



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: PRE Nº 08/2021

Assunto: ALTERA ARTIGOS 320 E 321 DA RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 08/2.021, que pretende Alterar Artigos 320 e 321 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, de autoria da Vereadora Alliny Sartori.

Cumpra-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida a exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, impõe que Projetos de Resolução são proposições que tratam sobre assuntos de economia interna, político-administrativa da Câmara Municipal, que poderão dispor sobre sua organização e funcionamento.

Artigo 207 do Regimento Interno:

Art. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

(...)

e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM) (grifo nosso).

(...)

§2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “c” do § anterior e da Mesa o previsto na alínea “e”.

Portanto, resta claro que a competência para propor o Projeto é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos.

Deste modo, a proposição está contaminada pelo vício de iniciativa, afrontando o Regimento Interno, portanto inviável.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Pelo exposto, o Projeto de Resolução é ilegal, antirregimental e inconstitucional, sendo inviável técnica e juridicamente a sua tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua inconstitucionalidade e antirregimentalidade.

Dr. Fernando Inácio
RELATOR – Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela ilegalidade, antirregimentalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Resolução n° 08/2.021.

Sala de reuniões das comissões, 07 de março de 2022.

MEMBROS:

Ricardo Prado
Vice-Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



